



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.255.

Autores: Vereadores Luciano Marcelo Simões de Brito, Edson Luiz Pereira e Belino Bravin Filho.

Dispõe sobre a cessão de casas em próprios públicos no Município de Maringá prioritariamente aos Guardas Municipais e Patrimoniais de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo destinará para moradia prioritariamente aos agentes da Guarda Municipal e Patrimonial de Maringá as casas existentes nos próprios públicos do Município, com vistas a aumentar a segurança do patrimônio público e dos usuários dos serviços públicos.

§ 1.º As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefone correrão por conta exclusiva do servidor que ocupar a residência.

§ 2.º A permissão de uso da moradia será concedida de forma precária, pelo período de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, ou ainda, em caso de descumprimento das regras estabelecidas, ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, em especial quanto a forma e ao prazo de inscrição, atribuições e responsabilidades dos interessados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de setembro de 2016.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente

EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário